



Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia da Paraíba  
Conselho Estadual de Educação da Paraíba

INTERESSADO/MANTENEDORA: VIVIANA TARGA DE MENEZES			MUNICÍPIO: JOÃO PESSOA
ASSUNTO: VALIDAÇÃO DE DIPLOMA			
RELATORA CONSELHEIRA: HUMARA LOPES MARTINS DE MEDEIROS			
PROCESSO Nº: SEE-PRC-2022/06758	PARECER Nº: 150/2022	CÂMARA OU COMISSÃO: CEMES	APROVADO EM: 26/05/2022

### I – HISTÓRICO:

Em 14 de março de 2022, **Viviana Targa de Menezes**, residente na rua Norberto de Castro Nogueira, 142, Jardim Oceania, João Pessoa, encaminhou requerimento ao Presidente do Conselho Estadual de Educação da Paraíba, solicitando validação do certificado de Ensino Médio de seu filho **Gabriel Targa Lemos de Menezes**, por estudos realizados no exterior.

Do Processo, constam os seguintes documentos:

- a) Requerimento de solicitação de equivalência, encaminhado pela interessada;
- b) Documento da requerente;
- c) Histórico do Ensino Fundamental do aluno;
- d) Histórico do Ensino Médio: da 1ª série e da 2ª série incompleta, realizados no Brasil, sendo o Ensino Médio finalizado e concluído na Irlanda, conforme documentos apresentados;
- e) Documentos comprobatórios (Certificado) de conclusão do Ensino Médio.

### II – ANÁLISE:

Após analisar os documentos constantes do Processo nº 06758 /2022, verificamos que o aluno **Gabriel Targa Lemos de Menezes** concluiu a etapa referente ao Ensino Médio na Irlanda.

### III – PARECER:

Diante do exposto, e:

- a) Considerando que **Gabriel Targa Lemos de Menezes** realizou os estudos do nível secundário, equivalentes ao Ensino Médio no Brasil, uma década anterior ao Decreto nº 8660/16 da Presidência da República do Brasil, de 29 de janeiro de 2016;
- b) Considerando que as unidades curriculares cursadas atenderam aos requisitos mínimos de cumprimento estabelecidos para os cursos correspondentes no Sistema Estadual de Ensino, conforme art. 3º, inciso II, da Resolução CEE/PB nº 090/2018;
- c) E, por fim, considerando que, em qualquer circunstância, deve-se buscar sempre evitar causar prejuízos pedagógicos ao aluno, ou dar-lhe tratamento injusto – neste caso, **Gabriel Targa Lemos de Menezes** foi aprovado para ingresso no Ensino Superior e encontra-se aguardando o posicionamento deste Conselho quanto à consideração de equivalência de seus estudos (do Ensino Médio) realizados na Irlanda aos do Ensino Médio do Brasil;



Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia da Paraíba  
Conselho Estadual de Educação da Paraíba

Somos de **parecer favorável** a que seus estudos realizados na Irlanda sejam considerados equivalentes aos do Ensino Médio no Brasil, podendo o aluno dar prosseguimento a seus estudos no Ensino Superior.

João Pessoa (PB), 26 de maio de 2022.

**HUMARA LOPES MARTINS DE MEDEIROS**

**Relatora**

**IV – DECISÃO DA CÂMARA:**

A Câmara de Ensino Médio, Educação Profissional e Ensino Superior – CEMES aprova, por unanimidade, o presente Parecer nos termos do Voto do Relator.

Sala das Sessões, em 26 de maio de 2022.

**JOSÉ CRISTOVÃO DE ANDRADE**

**Presidente da CEMES**

**V – DECISÃO DO PLENÁRIO:**

O Plenário do Conselho Estadual de Educação da Paraíba – CEE/PB decide aprovar o presente Parecer nos termos do Voto do Relator.

Sala das Sessões Plenárias, em 26 de maio de 2022.

**JOSÉ JAKSON AMANCIO ALVES**

**Presidente do CEE/PB**